



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

CNPJ: 94.444.122/0001-10

Rua Humaitá, 69 – Centro – Quevedos/RS – CEP 98.140-000

ATA Nº 04/2026

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2026

PROGRAMA ACOMPANHA RAPS – SAÚDE MENTAL

Aos 11 dias do mês de março de 2026, reuniu-se a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, instituída pela Portaria Municipal nº 04, de 30 de janeiro de 2026, responsável pela condução do processo seletivo destinado à contratação temporária de profissionais para atuação no Programa Acompanha RAPS – Rede de Atenção Psicossocial, para análise das manifestações apresentadas pelas candidatas referentes à classificação preliminar divulgada. Inicialmente, foi analisado o requerimento apresentado pela candidata Alini Oliveira dos Santos, no qual solicitou esclarecimentos acerca da pontuação atribuída na avaliação curricular, bem como a conferência dos critérios utilizados pela Comissão. A Comissão realizou nova verificação da documentação apresentada, observando os critérios previstos no edital. No item experiência profissional, foi atribuída à candidata a pontuação de 3,0 (três) pontos, considerando apenas os períodos devidamente comprovados por documentação válida conforme as exigências do edital. A atividade apresentada como perita não foi considerada para fins de pontuação, uma vez que não caracteriza vínculo contínuo de experiência profissional na área, tratando-se de atividade de caráter esporádico, não atendendo aos critérios estabelecidos no edital. No item cursos, foram analisados os certificados apresentados, sendo atribuída a pontuação de 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos. Destaca-se que um dos cursos apresentados, referente à Gestão de Cargos, realizado no ano de 2016, não foi considerado para pontuação por possuir data superior ao limite de 5 (cinco) anos, conforme previsto no edital. Ainda, o curso de Psicologia Social, com carga horária de 10 (dez) horas, também não foi considerado para pontuação por possuir carga horária inferior ao mínimo de 20 (vinte) horas exigido. No item titulação acadêmica, foi apresentada certificação de pós-graduação, sendo atribuída a pontuação de 1,0 (um) ponto, conforme estabelecido no edital. Dessa forma, a pontuação final da candidata Alini Oliveira dos Santos permaneceu composta da seguinte forma: 3,0 (três) pontos referentes à experiência profissional, 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos referentes aos cursos e 1,0 (um) ponto referente à titulação acadêmica, totalizando 4,75 (quatro vírgula setenta e cinco) pontos. Em relação ao pedido de análise presencial, resta indeferido o pedido, visto que, a fim de garantir transparência e possibilitar a conferência dos critérios utilizados pela Comissão, a tabela de avaliação será encaminhada à candidata por meio do e-mail oficial do processo seletivo, tendo ela acesso a tabela e atas em que constam as avaliações, possibilitando amplo e irrestrito acesso aos documentos de avaliação sem necessidade de operacionalizar uma audiência presencial com a comissão, espécie de reavaliação não restava prevista em edital. Conclusa esta análise, na sequência, foi analisado o recurso apresentado pela candidata Jessica de Almeida Toller, referente ao prazo para envio de documentação e à pontuação atribuída na avaliação curricular. A Comissão esclarece que o Edital nº 01/2026, em seu item 4.1, estabelece que as inscrições deveriam ser realizadas exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio da documentação exigida ao e-mail oficial da Prefeitura Municipal de Quevedos, no período de 05 de fevereiro até às 23h59 do dia 19 de fevereiro de 2026. O item 4.2 dispõe que o candidato deveria encaminhar, em um único e-mail, toda a documentação obrigatória, incluindo ficha de inscrição, documentos pessoais, comprovante de escolaridade, inscrição no conselho profissional



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

CNPJ: 94.444.122/0001-10

Rua Humaitá, 69 – Centro – Quevedos/RS – CEP 98.140-000

e documentação comprobatória de experiência e titulação. Dessa forma, a documentação destinada à avaliação curricular deveria ser encaminhada dentro do período de inscrição, juntamente com os demais documentos exigidos. Quanto à menção constante no item 4.3 do edital, esclarece-se que tal disposição refere-se à forma de organização e identificação da documentação encaminhada pelos candidatos, não alterando o prazo estabelecido para o envio da documentação necessária à avaliação curricular. Quanto ao disposto pela candidata sobre o item 4.4, o qual poderia gerar interpretação diversa sobre o prazo, preliminarmente cabe ressaltar que em caso de não concordância com as regras do Edital, deveria ter apresentado impugnação ao mesmo no momento oportuno, o qual seria antes da efetivação da sua inscrição, visto que, conforme cláusula 9.1, a inscrição do candidato implicará conhecimento e aceite das regras do Edital. No entanto, embora não tenha impugnado o edital e tenha perdido o direito de o fazê-lo, por cautela, considerando a possibilidade de interpretação diversa dos prazos e priorizando trazer a regra mais benéfica para os candidatos, e não gerar prejuízo, após o prazo de recurso em face da publicação da homologação das inscrições, foi concedido 2 dias de prazo para que os candidatos complementassem a documentação comprobatória de experiência e titulação caso o desejassem. Esse prazo se efetivou nos dias 26 e 27 de fevereiro, visto que o prazo para recurso em face da homologação das inscrições encerrou-se às 23:59 do dia 25 de fevereiro e a Comissão aguardou mais 2 dias úteis (prazo padrão conforme cláusula 8) para publicar a Classificação Preliminar. Não sendo enviada documentação complementar para comprovação de titulação e experiência, prosseguiu-se com a avaliação dos candidatos, os quais foram avaliados de acordo com os mesmos critérios, prazos e exigências, observando-se os princípios da isonomia e impessoalidade. No que se refere à pontuação atribuída à candidata, a avaliação curricular foi realizada conforme os critérios definidos no item 5.1 do edital, considerando exclusivamente a documentação comprobatória apresentada. Após a análise dos documentos, foi atribuída pontuação de 3,0 (três) pontos referentes à experiência profissional comprovada na área de atuação e 1,0 (um) ponto referente à titulação de pós-graduação, não sendo atribuída pontuação para cursos, mestrado ou doutorado, por ausência de documentação que atendesse aos critérios estabelecidos no edital. Assim, a pontuação total atribuída à candidata foi de 4,0 (quatro) pontos, resultando na 3ª colocação na classificação preliminar. Registra-se ainda que, mesmo diante da alegação apresentada quanto aos prazos para envio da documentação, não houve qualquer prejuízo à candidata, uma vez que toda a documentação encaminhada foi devidamente analisada pela Comissão Avaliadora, sendo considerada exclusivamente aquela que atendia aos critérios e exigências estabelecidos no edital do processo seletivo. Dessa forma, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se a pontuação atribuída e o resultado preliminar divulgado. Posteriormente, foi analisada a manifestação apresentada pela candidata Angela Cordeiro da Silva. Inicialmente, a Comissão esclarece que a candidata não foi desclassificada do processo seletivo, tendo sua inscrição devidamente homologada e sua documentação analisada pela Comissão Avaliadora. Quanto à experiência profissional, foi informado na ficha de inscrição vínculo junto ao CRAS da Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra, no cargo de Assistente Social, no período de 01/06/2025 a 09/03/2026. Entretanto, não foi apresentado documento comprobatório emitido pelo órgão público que comprovasse o referido vínculo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

CNPJ: 94.444.122/0001-10

Rua Humaitá, 69 – Centro – Quevedos/RS – CEP 98.140-000

período de atuação, conforme exigido no edital, razão pela qual não foi possível atribuir pontuação neste item, sendo registrado 0 (zero) ponto. Em relação à titulação acadêmica, foi mencionada na ficha de inscrição a existência de pós-graduação, porém não foi anexado certificado ou documento comprobatório da titulação, motivo pelo qual também não foi possível atribuir pontuação neste critério. Quanto aos cursos, conforme estabelecido no edital, cada curso com carga horária mínima de 20 (vinte) horas corresponde a 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos, com pontuação máxima de 1,0 (um) ponto, sendo considerados apenas os cursos devidamente comprovados mediante apresentação de certificado. Registra-se ainda que, no Ato de Homologação da Classificação Preliminar, por equívoco na digitação da lista, não constou o nome da candidata. Contudo, a Comissão esclarece que o e-mail com a documentação foi devidamente recebido dentro do prazo estabelecido e analisado, tendo sido atribuída a pontuação correspondente conforme os documentos apresentados. Dessa forma, considerando os documentos efetivamente apresentados e comprovados, a pontuação final atribuída à candidata foi de 1,0 (um) ponto, referente aos cursos apresentados dentro dos critérios estabelecidos no edital. Na sequência, foi analisado o recurso apresentado pela candidata Lucilene do Canto. Inicialmente, esclarece-se que a homologação da inscrição refere-se apenas à confirmação de que a candidata realizou corretamente o procedimento de inscrição, não estando relacionada à análise e pontuação da titulação e da experiência profissional. A avaliação foi realizada conforme os critérios estabelecidos no item 5.1 do edital, considerando experiência profissional comprovada na área de atuação, cursos com carga horária mínima de 20 horas e titulação acadêmica. No caso da candidata, foi apresentada apenas uma declaração de experiência profissional assinada pela própria profissional, sem documentação comprobatória válida. O documento encaminhado não apresenta comprovação externa da atividade exercida, como contrato de prestação de serviço, vínculo empregatício ou comprovação de atuação como profissional autônoma, conforme exigido no edital. Dessa forma, o documento não atende aos critérios de comprovação estabelecidos, não podendo ser considerado para fins de pontuação. Em relação aos cursos mencionados no formulário de inscrição, ressalta-se que foram apenas citados, não tendo sido anexados os respectivos certificados comprobatórios. Conforme estabelecido no edital, somente são pontuados os cursos devidamente comprovados por meio de certificado ou documento equivalente. Ressalta-se ainda que não foram apresentados documentos referentes à titulação acadêmica adicional, como especialização, mestrado ou doutorado. Dessa forma, mantém-se a pontuação final da candidata em 0,00 (zero) ponto, conforme avaliação realizada pela Comissão. Por fim, foi analisado o e-mail encaminhado pela candidata Loide Rosane Macedo Fragoso, no qual solicita o encaminhamento de recurso referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026. Conforme previsto no item 8 do Edital – Das Divulgações, especificamente no item 8.2, está estabelecido que haverá prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir da publicação dos atos oficiais do processo seletivo. Considerando a data de encaminhamento do e-mail contendo o recurso, verificou-se que a solicitação foi apresentada após o encerramento do prazo de 2 (dois) dias úteis previsto no edital, não atendendo ao requisito temporal estabelecido para a interposição de recursos. Dessa forma, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão decide pelo não conhecimento do recurso apresentado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

CNPJ: 94.444.122/0001-10

Rua Humaitá, 69 – Centro – Quevedos/RS – CEP 98.140-000

candidata Loide Rosane Macedo Fragoso, em razão de sua intempestividade, mantendo-se inalterados os atos já publicados. Por fim, a Comissão registra que a tabela de avaliação utilizada para a conferência da pontuação das candidatas será encaminhada às interessadas por meio do e-mail oficial do processo seletivo, garantindo a transparência e a conferência dos critérios utilizados pela Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada será assinada pelos membros da Comissão.
